



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

PROJETO DE LEI Nº. 180/2017

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de **4,57%** (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) de reajuste a todos os Servidores Públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Art. 2º. Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, em 06 de dezembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

SANDRO BIGOSSO
1º Vice-Presidente

THIAGO PATERLINI MONJARDIM
2º Vice-Presidente

OZIEL PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
2ª Secretária